



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo de Despesa nº 06/2023

Objeto: Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de serviços de *buffet* e fornecimento de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023.

RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, fase interna do Processo Licitatório em epígrafe, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda, de iniciativa da Secretaria Executiva;
2. Estudo Técnico Preliminar Simplificado;
3. Termo de Referência, acompanhados de pesquisa de preço;
4. Minuta de Edital de Pregão Presencial, sendo adotado o procedimento de registro de preços, acompanhado de diversos anexos, dentre eles, minuta de ata de registro de preços e minuta contratual.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme consta dos autos, ao procedimento está sendo adotada a Lei Federal nº 10.520/2002 e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, o presente parecer busca atender ao que determina o parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da análise conclui-se que o presente processo foi devidamente instruído observando os preceitos normativos constantes da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

O objeto do certame encontra-se definido de forma clara, precisa e objetiva.

A opção pela modalidade PREGÃO encontra amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, sendo no caso em tela a maior opção, vez que trata de contratação de serviços de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado e são prestados por diversas empresas de mercado.

Também mostra-se totalmente adequada a opção pelo procedimento de contratação da demanda por Registro de Preços, através de Ata, vez que não se pode determinar precisamente o quantitativo exato das futuras contratações, sendo que nesse caso, o recomendado é o Registro de Preços.

P. i.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

O procedimento de registro de preços encontra previsão legal no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
II – ser processadas, através de sistema de registro de preços”.*

Já na lei do Pregão – Lei Federal nº 10.520/2002, o registro de preços encontra-se previsto no art. 11, nos seguintes termos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico”.

No processo em análise, consta a minuta da Ata de Registro de Preços, que contém as cláusulas consideradas necessárias para o registro pretendido.

Consta ainda minuta de contrato, que também apresenta as cláusulas necessárias à contratação pretendida, sendo que o quantitativo foi estimado com base nos contratos dos anos anteriores.

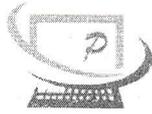
As especificações dos serviços, que contempla o fornecimento de gêneros alimentícios, encontra-se devidamente detalhado no item 3 e no Anexo I do Termo de Referência.

A estimativa da despesa encontra-se prevista no item 4 do Termo de Referência onde descreve a metodologia e memória de cálculo.

Da análise da minuta do edital, verifica-se que encontra-se adequado o procedimento, sendo que julgamento será por lote, adotando-se o critério de parcelamento do objeto, em atendimento ao recomendado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o objeto do certame e os valores estimado para os lotes em disputa, o edital estabeleceu condições favorecidas para os microempreendedores, microempresa e empresas de pequeno porte, em atendimento ao que dispõe o artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo que aquelas sediadas no Município de Chapada Gaúcha têm prioridades nas contratações até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

A cláusula 14 da minuta do edital, estabelece as condições de entrega e recebimento do objeto, sendo que foi previsto, conforme cláusula 14.2.1, “no caso de entrega dos produtos em sessão itinerantes, fora da sede do Município, os produtos serão



Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



entregues nos locais indicados, responsabilizando a Câmara Municipal por arcar com despesas de transporte e deslocamento de equipe, com pagamento no valor de R\$2,00 (dois reais) por quilometro percorrido, contados a partir do limite urbano da cidade de Chapada Gaúcha-MG, que serão pagos mediante relatório apresentado pela contratada e atestado pela Câmara Municipal.”

Consta ainda que os produtos/serviços serão requisitados de forma fracionada, mediante demanda da Câmara Municipal, conforme cláusula 14.4 da minuta do edital.

Destaco por oportuno que por tratar-se de minuta de edital não foi expressamente fixado o prazo para apresentação das propostas, sendo que no caso, por tratar de pregão, “o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso **não será inferior a 8 (oito) dias úteis**”, conforme determina o inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Sobre as demais cláusulas não há observações a serem feitas.

Destarte, não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável no procedimento, até a presente fase.

CONCLUSÃO:

O Processo Licitatório para fins de “Registro de Preços para Eventuais e Futuras contratações de serviços de buffet e fornecimentos de lanches e produtos de padaria, para atender às demandas exclusivas dos eventos e rotinas institucionais da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023”, atende as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes, abrangendo os interesses desta Edilidade, pelo que emito PARECER FAVORÁVEL à sua AUTORIZAÇÃO, para fins de publicação e efetivação do procedimento licitatório.

É o PARECER.

Chapada Gaúcha-MG, 20 de março de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810

